**REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**

**CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde/Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde e da 8ª Conferência Estadual de Saúde, doravante neste regimento denominada 5ª Conferência Municipal de Saúde convocada pelo Decreto nº 015/ 2019, do Prefeito Municipal, tem por objetivos:

I - reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no. 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA, e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, no contexto dos 29 anos do SUS; e

V - aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º - Nos termos deste regimento, a 7ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: ***“Democracia e Saúde - Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.***

§ 1º-*Os eixos temáticos da 7ª. Conferência Municipal de Saúde são:*

I – Saúde como direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

**CAPÍTULO III DAS FASES E ETAPAS**

Art. 3º- A 7ª Conferência Municipal de Saúde será realizada em uma etapa – etapa municipal - na qual serão debatidos o tema central e os eixos temáticos a partir do documento orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do estado e de cada município.

Art. 4º - As etapas da Conferência Municipal de Saúde serão realizadas nos seguintes períodos:

I. Etapa Municipal – 27 de Março 2019;

II. Etapa Estadual – em junho/2019;

III. Etapa nacional- em julho/2019.

§ 1°- A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não seja realizada a etapa prevista no inciso I em sua integralidade.

§ 2º - Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da conferência serão conduzidos nas etapas Municipais e Estaduais com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º - Como cumprimento ao regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde, será elaborado o relatório da 7ª Conferência Municipal de Saúde a ser encaminhado à Comissão Organizadora da etapa Estadual, destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nessa etapa, as que poderão subsidiar a formulação de políticas estaduais e nacionais de saúde.

§ 4º - Em todas as Etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, conforme previsto na Resolução no. 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei no 8.142/1990.

§ 5º - Em todas as Etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programática e comunicacional, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a 16ª Conferência Nacional de Saúde, recomendado pela Comissão Inter setorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISPD/CNS, a Lei no 10.098/2000, o Decreto 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto no. 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 5º- As deliberações da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

Art. 6º - Somente as propostas e moções de âmbito estadual serão consideradas na Etapa Estadual.

Art.7º- A responsabilidade pela realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência do governo Municipal e seu respectivo Conselho de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 8º- A Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º- A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§ 2º- O documento orientador a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e editado após a publicação deste Regimento.

§ 3º- As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§ 4º- O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 25 de abril de 2019.

§ 5º- O registro dos dados sobre sua Conferência no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

Art. 9º- Na Conferência Municipal serão eleitas as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, de forma paritária, conforme a Resolução no. 453/2012.

§ 1º- O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 25 de abril de 2019.

§ 2º- A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS, será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

Seção II

**CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO**

Art. 10- Serão consideradas como instâncias deliberativas da 7ª Conferência Municipal de Saúde:

I – Grupos de Trabalho;

II – Plenária Final.

§ 1º - A proposta de Regulamento da etapa municipal foi elaborada pela comissão organizadora da etapa municipal, divulgada no Conselho Municipal.

§ 2º - As sugestões a que se refere o § 1º. deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 7ª. Conferencia Municipal de Saúde.

§ 3º- Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidadas e convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total, em salas com até, no máximo, 40 (quarenta) participantes

§ 5º- Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal Consolidado.

I - O Relatório Consolidado da Etapa Municipal composto pelas propostas de cunho estadual e nacional, aglutinadas por similaridade e condensadas por eixo temático será lido e votado por grupos de trabalho;

II- Cada grupo de trabalho terá a responsabilidade de ler e votar as propostas iniciando por um eixo temático previamente definido pela Comissão Organizadora.

III - As propostas elencadas nas diretrizes constantes do Relatório Consolidado da Etapa Municipal não destacadas nos grupos de trabalho serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório Final da 5ª Conferência Municipal de Saúde;

IV - As propostas elencadas nas diretrizes que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho, nos quais foram apreciadas farão parte do Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

V – Para apreciação na Plenária Final, as propostas elencadas nas diretrizes constantes do Relatório Consolidado da Etapa Municipal, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos em mais de um grupo de trabalho para compor o Relatório Final;

VI - Os grupos de trabalho terão mesas paritárias, com coordenação e secretaria, que serão indicados pela Comissão Organizadora.

§ 6º- A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

§ 7º - O Relatório aprovado na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde.

**CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 11 - A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador(a) Geral

II – Secretário(a) Geral

III – Relator(a) Geral

IV- Coordenador(a) de Comunicação, Informação e Acessibilidade

V- Coordenador(a) a de Articulação e Mobilização

§ 1º - O Coordenador Geral será o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS;

§ 2º - Os(as) demais membros(as) serão indicados(as) pelos integrantes da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde;

§ 3º - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem a estrutura de coordenação como apoiadores.

Art. 12 - A Comissão Organizadora, respeitadas as adesões e indicações do Conselho Municipal de Saúde, será designada por meio de Decreto específico do Prefeito Municipal, inclusive com nomes do corpo diretivo e técnico-administrativo da SMS.

CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13- A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I- Encaminhar a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

II - Propor ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde: O temário e os eixos temáticos da 7ª Conferência Municipal de Saúde; O método de realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde e da consolidação do relatório da Etapa; Os critérios para participação e a definição dos convidados municipais; A elaboração do roteiro de orientação para os expositores da mesa redonda; O número de delegados da etapa estadual;

III- Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a etapa municipal e estadual;

IV- Encaminhar o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde;

V- Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

VI- Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 7ª Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 – A Coordenação Geral cabe:

I- Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II- Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III- Supervisionar todo o processo de organização da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 15 – A Secretaria Geral e Coordenação Técnica e de Logística cabe:

I- Propor condições de infraestrutura necessárias à realização 7ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, comunicações, transporte, alimentação e outras;

II- Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS.

IV- Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde;

V- Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde para providências;

VI- Acompanhar a elaboração do regulamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde pela Comissão Organizadora, realizando e acompanhando do documento.

**CAPÍTULO VIII DOS PARTICIPANTES**

Art. 16 - A 7ª Conferência Municipal de Saúde contará com um nº livre de participantes, dentre os quais serão delegados natos todos os(as) Conselheiros(as) Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Nos termos do § 4°, do art. 1°, da Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução no. 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários em todas as Etapas da 7ª Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

I- 50% dos participantes serão representantes dos usuários;

II- 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde; e

III- 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 17 - Os participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em uma única categoria:

Delegados com direito à voz e voto;

Art.18 - Serão delegados na 7ª Conferência Estadual de Saúde os delegados eleitos na etapa municipal cujo quantitativo deve variar de acordo com a população estimada em 2018 pelo IBGE, assim:

I-

Municípios com até 50 mil habitantes – 04 delegados/as;

II- Municípios de 50.001 a 200 mil habitantes – 08 delegados/as;

III - Municípios acima de 200 mil habitantes – 12 delegados/as

Art. 19 - Os delegados que participarão da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão eleitos dentre os participantes da etapa municipal e os que participarão da etapa nacional serão eleitos dentre os participantes da etapa estadual.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde recomenda ao município que as delegações garantam a diversidade de sujeitos, comunidade científica e prestadores de serviços de saúde, no mínimo em acordo com a Resolução no. 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS

Art. 20 - Serão convidados para a 7ª Conferência Municipal de Saúde:

I- Representantes de órgãos, entidades, instituições municipais;

II- Personalidades municipais e regionais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;

III- Movimentos Sociais.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde definirá os convidados da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º - As inscrições dos convidados deverão ser efetuadas previamente ao início da Conferência.

Art. 21 - Os participantes com deficiências e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 7ª Conferência Municipal de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

**CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 22 - As despesas com a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas pela Secretaria de Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

§ 1°- A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas de hospedagem dos delegados do segmento Usuários e com as despesas de alimentação de todos os participantes da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2°- As despesas com o deslocamento de todos os delegados, dos seus municípios de origem ao local da 7ª Conferência Estadual de Saúde, será de responsabilidade do município.

§ 3º - As despesas com hospedagens dos delegados dos segmentos Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Governo, na Etapa Estadual, será de responsabilidade do município.

**CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª. Conferência Municipal de Saúde.

VITOR MEIRELES, 11 de Março de 2019.